



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 27/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 29/2009, DATADO DE 05 DE OUTUBRO DE 2009, DE ACORDO COM A EMENDA ADITIVA Nº 05/2009 E EMENDAS SUBSTITUTIVAS NºS Nº08/2009 e 11/2009.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco:
Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2010 no montante de 45.430.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I – O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública e Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 45.430.000,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e trinta mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 39.375.000,00 (trinta e nove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.055.000,00 (seis milhões e cinquenta e cinco mil reais), onde:

- a) R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º - As receitas:

I – São estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01:

II- estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 02.

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4º - A despesa total, é fixada nos orçamentos Fiscal e de seguridade Social, no mesmo valor da receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em 45.430.000,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e trinta mil reais) e desdobrada nos termos da LDO, em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 31.730.000,00 (trinta e um milhões setecentos e trinta mil reais);

II – Orçamento de Seguridade Social, no valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais), onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

- a) – R\$ 9440.000,00 (nove milhões quatrocentos e quarenta mil reais) compreende as despesas com saúde;
- b) - R\$ 2.960.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil reais) são despesas com assistência social;
- c) - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) são despesas com o Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 5º - Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 4º R\$ 7.645.000,00 (sete milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais) serão custeadas com recursos de Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§1º. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos eventos fiscais, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo

§2º Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, no será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário.

V – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101, de 2000, de Resolução do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, inclusive para a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2010.

Art. 14. O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Presidente, 04 de dezembro de 2009.


Alberto Carlos de Souza
Presidente

